



**ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

ATO PGJ Nº 17/2023

Disciplina o teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar:

- I – o disposto na Resolução nº 157/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- II – os resultados apresentados pela Comissão Temporária instituída pela Resolução CPJ nº 9/2023, destinada a realizar estudos e apresentar proposta acerca do disciplinamento do trabalho telepresencial no âmbito do Ministério Público;
- III – a manifestação favorável ao teor deste Ato, por parte do Colégio de Procuradores de Justiça, consultado nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º- As atividades de parcela dos servidores do Ministério Público podem ser executadas de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos, sob a denominação de teletrabalho.

§ 1º A realização do teletrabalho é facultativa, a critério da administração, podendo ser parcial ou total, por tempo determinado ou não, sempre com acompanhamento do desempenho do servidor.

§ 2º Os objetivos e os conceitos relacionados ao teletrabalho são os previstos na Resolução CNMP nº 157/2017, e ulteriores modificações, que se aplicam subsidiariamente a este Ato.



**ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO**

Art. 2º- Compete ao gestor da unidade indicar, entre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes:

I – a realização de teletrabalho é vedada aos servidores que:

- a) apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;
- b) tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores;
- c) estejam em estágio probatório;

II – verificada a adequação de perfil, inclusive com prévia demonstração de comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização, terão prioridade servidores:

- a) com deficiência;
- b) que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;
- c) gestantes (após o 7º mês), e lactantes (durante os 6 primeiros meses);
- d) que estejam gozando de licença para acompanhamento de cônjuge ou para tratamento de doença em pessoa da família, o que ocasionará a volta ao exercício efetivo do cargo.
- e) que possuam horário especial;
- f) que tenham filho ou dependente de até 4 (quatro) anos de idade;
- g) que tenham cônjuge ou companheiro residente em município diverso daquele em que reside o servidor;
- h) mais antigos, considerando apenas o tempo de serviço prestado ao Ministério Público do Estado de Alagoas;
- i) que tenham maior idade.

III – a quantidade de servidores em teletrabalho, por unidade, somente poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) mediante justificativa acatada pelo Procurador-Geral de Justiça;

IV – sempre que possível, o gestor da unidade promoverá o revezamento de servidores em regime de teletrabalho;

V – será mantida a capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo e interno.



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 1º O gestor da unidade comunicará à Diretoria de Recursos Humanos os nomes dos servidores aprovados formalmente pelo Procurador-Geral de Justiça para o teletrabalho, para fins de registro nos assentamentos funcionais e no Portal da Transparência.

§ 2º O servidor em regime de teletrabalho pode, sempre que entender conveniente ou necessário, e no interesse da administração, prestar serviços nas dependências do órgão a que está vinculado.

Art. 3º Para o início do teletrabalho devem ser estipuladas metas semanais de desempenho no âmbito da unidade, e a elaboração de Plano de Trabalho individualizado.

§ 1º Os gestores das unidades estabelecerão as metas a serem alcançadas, sempre que possível em consenso com os servidores.

§ 2º A meta de desempenho estipulada aos servidores em regime de teletrabalho será, no mínimo, equivalente à dos servidores que executam a mesma atividade nas dependências do órgão.

§ 3º O Plano de Trabalho a que se refere o *caput* deste artigo deverá contemplar:

I – a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;

II – as metas a serem alcançadas;

III – a periodicidade em que o servidor em regime de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades;

IV – o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes de metas;

V – o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho, permitida a renovação.

Art. 4º - O alcance da meta de desempenho estipulada ao servidor em regime de teletrabalho equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas.

§ 2º Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento da meta, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada a que alude o *caput* deste artigo, cabendo ao gestor da unidade estabelecer regra para compensação.

9



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 5º- São atribuições da chefia imediata, em conjunto com os gestores das unidades, acompanhar o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.

Art. 6º- Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I – cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pela chefia imediata e pelo gestor da unidade;

II – atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da administração;

III – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias e horários de expediente regular da unidade;

IV – consultar diariamente, nos dias e horários de expediente regular da unidade, a sua caixa de correio eletrônico institucional;

V – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI – reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VII – retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, somente mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;

VIII – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

§ 1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º Fica vedado o contato do servidor com partes ou advogados, ou demais interessados em processos em trâmite no Ministério Público, vinculados, direta ou indiretamente, aos dados acessados pelo servidor ou àqueles disponíveis à sua unidade de trabalho, exceto quando se tratar de cumprimento das atribuições funcionais do servidor.



**ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 7º- Verificado o descumprimento de qualquer das disposições contidas no artigo anterior, ou em caso de denúncia acatada, o servidor deverá prestar esclarecimentos à chefia imediata, que os repassará ao gestor da unidade, o qual poderá determinar a imediata suspensão do trabalho remoto.

Parágrafo único. Além da suspensão do regime de teletrabalho, peças informativas circunstanciadas deverão ser enviadas ao órgão dotado de atribuição para a instauração de procedimento administrativo disciplinar.

**CAPÍTULO III
DO ACOMPANHAMENTO E CAPACITAÇÃO**

Art. 8º- A Diretoria de Recursos Humanos, com o apoio da Escola Superior do Ministério Público, promoverá o acompanhamento e a capacitação de gestores e servidores envolvidos com o regime de teletrabalho, observando-se o mínimo de:

I – 1 (uma) entrevista individual, no primeiro ano de realização do teletrabalho;

II – 1 (uma) oficina anual de capacitação e troca de experiências para servidores em teletrabalho e respectivos gestores.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 9º- O servidor é responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho, podendo a Diretoria de Tecnologia da Informação auxiliá-lo nessas medidas.

Art. 10- Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas dos órgãos do Ministério Público, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

Art. 11- O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho.

9



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 12- O gestor da unidade pode, a qualquer tempo, cancelar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores, justificadamente.

Art. 13- A Comissão de Gestão do Teletrabalho será presidida pelo Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, tendo como membros o Diretor de Recursos Humanos, o Diretor de Tecnologia da Informação e um servidor indicado pelo Presidente do Sindicato dos Servidores, tendo por objetivo, entre outros:

I – analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes, em avaliações com periodicidade máxima semestral, e propor os aperfeiçoamentos necessários;

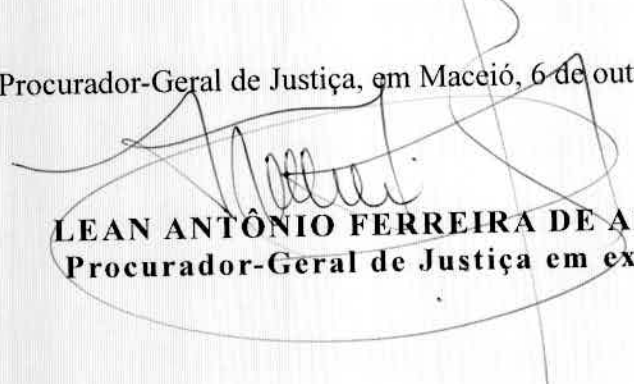
II – apresentar relatórios anuais ao Procurador-Geral de Justiça, com descrição dos resultados auferidos.

III – analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre dúvidas e casos omissos.

Art. 14- Os gestores das unidades participantes deverão encaminhar relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho, pelo menos a cada semestre, apresentando a relação dos servidores que participaram do teletrabalho, as dificuldades observadas e os resultados alcançados.

Art. 15- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 6 de outubro de 2023.


LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 9 de outubro de 2023

Edição nº 988

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Corregedor-Geral do Ministério Público

EDUARDO TAVARES MENDES
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Dennis Lima Calheiros
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Walber José Valente de Lima
Vicente Felix Correia
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Neide Maria Camelo da Silva

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 17/2023

Disciplina o teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar:

I – o disposto na Resolução nº 157/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

II – os resultados apresentados pela Comissão Temporária instituída pela Resolução CPJ nº 9/2023, destinada a realizar estudos e apresentar proposta acerca do disciplinamento do trabalho telepresencial no âmbito do Ministério Público;

III – a manifestação favorável ao teor deste Ato, por parte do Colégio de Procuradores de Justiça, consultado nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- As atividades de parcela dos servidores do Ministério Público podem ser executadas de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos, sob a denominação de teletrabalho.

§1º A realização do teletrabalho é facultativa, a critério da administração, podendo ser parcial ou total, por tempo determinado ou não, sempre com acompanhamento do desempenho do servidor.

§2º Os objetivos e os conceitos relacionados ao teletrabalho são os previstos na Resolução CNMP nº 157/2017, e ulteriores modificações, que se aplicam subsidiariamente a este Ato.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 2º- Compete ao gestor da unidade indicar, entre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes:

I – a realização de teletrabalho é vedada aos servidores que:

a) apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;



b) tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores;
c) estejam em estágio probatório;
II – verificada a adequação de perfil, inclusive com prévia demonstração de comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização, terão prioridade servidores:

- a) com deficiência;
- b) que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;
- c) gestantes (após o 7º mês), e lactantes (durante os 6 primeiros meses);
- d) que estejam gozando de licença para acompanhamento de cônjuge ou para tratamento de doença em pessoa da família, o que ocasionará a volta ao exercício efetivo do cargo.
- e) que possuam horário especial;
- f) que tenham filho ou dependente de até 4 (quatro) anos de idade;
- g) que tenham cônjuge ou companheiro residente em município diverso daquele em que reside o servidor;
- h) mais antigos, considerando apenas o tempo de serviço prestado ao Ministério Público do Estado de Alagoas;
- i) que tenham maior idade.

III – a quantidade de servidores em teletrabalho, por unidade, somente poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) mediante justificativa acatada pelo Procurador-Geral de Justiça;

IV – sempre que possível, o gestor da unidade promoverá o revezamento de servidores em regime de teletrabalho;

V – será mantida a capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo e interno.

§1º O gestor da unidade comunicará à Diretoria de Recursos Humanos os nomes dos servidores aprovados formalmente pelo Procurador-Geral de Justiça para o teletrabalho, para fins de registro nos assentamentos funcionais e no Portal da Transparência.

§2º O servidor em regime de teletrabalho pode, sempre que entender conveniente ou necessário, e no interesse da administração, prestar serviços nas dependências do órgão a que está vinculado.

Art. 3º Para o início do teletrabalho devem ser estipuladas metas semanais de desempenho no âmbito da unidade, e a elaboração de Plano de Trabalho individualizado.

§1º Os gestores das unidades estabelecerão as metas a serem alcançadas, sempre que possível em consenso com os servidores.

§2º A meta de desempenho estipulada aos servidores em regime de teletrabalho será, no mínimo, equivalente à dos servidores que executam a mesma atividade nas dependências do órgão.

§3º O Plano de Trabalho a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar:

- I – a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;
- II – as metas a serem alcançadas;
- III – a periodicidade em que o servidor em regime de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades;
- IV – o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes de metas;
- V – o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho, permitida a renovação.

Art. 4º- O alcance da meta de desempenho estipulada ao servidor em regime de teletrabalho equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§1º Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas.

§2º Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento da meta, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada a que alude o caput deste artigo, cabendo ao gestor da unidade estabelecer regra para compensação.

Art. 5º- São atribuições da chefia imediata, em conjunto com os gestores das unidades, acompanhar o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.

Art. 6º- Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:



- I – cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pela chefia imediata e pelo gestor da unidade;
- II – atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da administração;
- III – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias e horários de expediente regular da unidade;
- IV – consultar diariamente, nos dias e horários de expediente regular da unidade, a sua caixa de correio eletrônico institucional;
- V – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- VI – reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;
- VII – retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, somente mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;
- VIII – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

§1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

§2º Fica vedado o contato do servidor com partes ou advogados, ou demais interessados em processos em trâmite no Ministério Público, vinculados, direta ou indiretamente, aos dados acessados pelo servidor ou àqueles disponíveis à sua unidade de trabalho, exceto quando se tratar de cumprimento das atribuições funcionais do servidor.

Art. 7º- Verificado o descumprimento de qualquer das disposições contidas no artigo anterior, ou em caso de denúncia acatada, o servidor deverá prestar esclarecimentos à chefia imediata, que os repassará ao gestor da unidade, o qual poderá determinar a imediata suspensão do trabalho remoto.

Parágrafo único. Além da suspensão do regime de teletrabalho, peças informativas circunstanciadas deverão ser enviadas ao órgão dotado de atribuição para a instauração de procedimento administrativo disciplinar.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO E CAPACITAÇÃO

Art. 8º- A Diretoria de Recursos Humanos, com o apoio da Escola Superior do Ministério Público, promoverá o acompanhamento e a capacitação de gestores e servidores envolvidos com o regime de teletrabalho, observando-se o mínimo de:

- I – 1 (uma) entrevista individual, no primeiro ano de realização do teletrabalho;
- II – 1 (uma) oficina anual de capacitação e troca de experiências para servidores em teletrabalho e respectivos gestores.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º- O servidor é responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho, podendo a Diretoria de Tecnologia da Informação auxiliá-lo nessas medidas.

Art. 10- Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas dos órgãos do Ministério Público, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

Art. 11- O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho.

Art. 12- O gestor da unidade pode, a qualquer tempo, cancelar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores, justificadamente.

Art. 13- A Comissão de Gestão do Teletrabalho será presidida pelo Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, tendo como membros o Diretor de Recursos Humanos, o Diretor de Tecnologia da Informação e um servidor indicado pelo Presidente do Sindicato dos Servidores, tendo por objetivo, entre outros:

- I – analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes, em avaliações com periodicidade máxima semestral, e



propor os aperfeiçoamentos necessários;

II – apresentar relatórios anuais ao Procurador-Geral de Justiça, com descrição dos resultados auferidos.

III – analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre dúvidas e casos omissos.

Art. 14- Os gestores das unidades participantes deverão encaminhar relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho, pelo menos a cada semestre, apresentando a relação dos servidores que participaram do teletrabalho, as dificuldades observadas e os resultados alcançados.

Art. 15- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 6 de outubro de 2023.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO PGJ Nº 18/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996,

Considerando o feriado nacional do dia 12 de outubro do corrente ano;

Considerando que a suspensão das atividades do Ministério Público no dia 13 de outubro (sexta-feira) não resultará prejuízo para os jurisdicionados, haja vista a suspensão das atividades, atos e dos prazos processuais do Poder Judiciário, conforme o disposto no Art 3º, do Ato Normativo nº 18, de 22 de março de 2023, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e considerando a conveniência e o interesse da Administração deste Ministério Público Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as atividades, atos e prazos processuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, no dia 13 de outubro de 2023 (sexta-feira).

§1º A compensação da jornada de trabalho, relativa ao dia de suspensão mencionada no caput deste artigo, deverá ser realizada na proporção de 1 (uma) hora/dia, durante os dias 16, 17, 18, 19, 20 e 23 de outubro do corrente ano.

§2º O membro ou servidor que usufruir da suspensão, objeto do presente ato, que venha a afastar-se de suas atribuições para gozo de férias ou outro motivo, no mês de outubro, deverá compensar, proporcionalmente, a respectiva jornada no mês de novembro de 2023.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 6 de outubro de 2023.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE